

MINUTA DE CONTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA

CONTRATO celebrado entre o **MUNICÍPIO DE GAURAMA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ MF nº 87.613.428/0001-98, com seu Prédio Administrativo sito à Rua João Amandio Sperb, nº 338, centro neste ato representado pelo Sr. Leandro Márcio Puton, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº, estabelecido na Rua, nº,, na cidade de, neste ato representada pelo Sr., doravante denominada **CONTRATADA**.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, via **Processo de Licitação nº 66/2023**, na modalidade **Pregão Presencial nº 15/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 03/2023**, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93, alterações posteriores, e legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de preços para a prestação de serviços, com fornecimento de mão de obra e equipamentos, para a realização de reparos em calçamentos, construção de calçadas e colocação de tubos de concreto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O Município contratante pagará à contratada o valor de:

.....

Os preços constantes desta cláusula poderão ser reajustados, anualmente, com base no IGP-M/FGV acumulado no período.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Obras Públicas e de Trânsito

05.01.15.452.0101.2016.4.4.90.51.91.00.00

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO PARA FORNECIMENTO DO OBJETO

Os serviços, objeto deste contrato, serão prestados pelo contratado de acordo com a necessidade do Município, mediante solicitação.

O contratado terá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de início dos serviços (solicitação) para dar início aos mesmos.

O Município quando de cada ordem de início indicará a quantidade e o local em que os serviços devem ser prestados pelo contratado, bem como o prazo máximo para sua execução, o qual poderá ser prorrogado mediante solicitação do contratado e aceita pelo município.

Por se tratar de registro de preço o Município não tem obrigação de solicitar qualquer quantitativo de serviços do objeto, o que poderá se dar durante a vigência da ata nas quantidades que o Município efetivamente venha a necessitar.

Os materiais serão disponibilizados pelo Município, cabendo a empresa contratada somente a disponibilização da mão de obra e equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após protocolização da nota fiscal, proporcional a quantidade e tipo de serviço prestado, mediante boletim de medição do setor de engenharia do município.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, ou o fornecimento da quantidade indicada no objeto, o que ocorrer primeiro. O Município poderá adquirir quantidade superior ou inferior a indicada no objeto nos termos da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

1 - DOS DIREITOS

Constituem direitos do Município CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, e da Empresa CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do Município CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações da Empresa CONTRATADA:

- a) prestar os serviços de acordo com as especificações do edital de licitação;
- b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitados, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A Empresa contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incs. I a XII e XVII, do Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

d) unilateralmente, por qualquer das partes, mediante comunicação a outra com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite os prejuízos causados ao Município contratante, na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A Empresa CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

1. Os bens cujos fornecimentos vierem a ser contratados deverão ser entregues em até 03 (três) dias após a data de assinatura da Autorização de Fornecimento (ou instrumento equivalente).

2. Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

3. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

4. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato decorre e se vincula ao **Processo de Licitação nº 66/2023**, na modalidade **Pregão Presencial nº 15/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 03/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Gaurama - RS para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas.

Gaurama-RS, de 2023.

LEANDRO MÁRCIO PUTON

Prefeito Municipal

Contratado

Testemunhas

Nome e CPF

Nome e CPF